SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA-PB

Órgão de origem	Comissão de Mérito do Crea-PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 06/2023** **Ref.: Processo Nº 1172453/2023**

Interessado:	:	**COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA-PB**
Assunto:	:	**Aprova o Processo de concessão de honraria para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea e Mútua.**

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 02/2023, estando presentes os seus Membros: **Eng. Civil Paulo Laércio Vieira**, **Engª Civil Simone Cristina Coelho Guimarães**, **Eng. Mecânico/Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti**, procedeu com a análise o Processo Nº **1172453/2023,** de indicação do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB**, para concessão de honraria com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Creas, e;

Considerando que foi verificada que a indicação está de acordo com a Resolução nº 1.085/2016 do Confea;

Considerando o que dispõe a Decisão Plenária Nº PL-1440/2022 que, "*Aprova a data de 11 de março de 2023, para que as indicações de profissionais e instituições a serem homenageadas pelo Sistema Confea/Crea, com a Medalha do Mérito, com a Menção Honrosa e com a Inscrição no Livro do Mérito, na 78ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - 78ª SOEA, sejam protocolizadas no Confea, nos termos da Resolução nº 1.085, de 2016, e dá outras providências*";

Considerando que o Crea remeterá a indicação ao Confea, que irá deliberar de acordo com a Resolução do Confea nº 1.085/2016, que Regulamenta a Concessão da Medalha de Mérito e da Menção Honrosa, e a Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o processo satisfaz o que dispões o Inciso III do Artigo 11, da citada Resolução, transcrito a seguir:

> "*Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:*
> .....
> .....
>
> *III – para a Menção Honrosa:*

a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo C, contemplando os dados do proponente, os dados da pessoa jurídica indicada e o resumo das principais atividades desenvolvidas;

b) fotos ilustrativas atuais da pessoa jurídica indicada;

c) cópia do estatuto ou contrato social, informando seu objeto social;

d) declaração emitida pelo Crea de que a pessoa jurídica não foi penalizada por infração à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977, quando registrada como empresa no Sistema Confea/Crea;

e) declaração emitida pelo Crea de que a pessoa jurídica possui registro ativo, quando registrada como entidade de classe ou instituição de ensino superior no Regional;

f) Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica, quando registrada como empresa no Sistema Confea/Crea;

g) certidões negativas da Justiça comum de sua sede, Federal e Trabalhista;
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e;

i) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso".

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, uma vez que o processo se encontrar em conformidade com a Legislação que norteia a matéria.

2) O presente processo deverá ser submetido à apreciação do Plenário deste Conselho, em face da necessidade de atendimento ao Art. 6º c/c 8º da Resolução Nº 1.085, de 2016 do Confea.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2023.

Eng. Civil Paulo Laércio Vieira
Chanceler da Comissão de Mérito - Crea/PB